

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0023/2026
Nome da Fiscalização:	AF dos SAA e SES de Paraipaba e Loc. Lagoinha
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0034/2026

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 (RF/CSB/034/2026)
Constatações:	- Cumpre destacar que se encontra em andamento, a execução de obras de melhorias nos SAA e SES inspecionados. Contudo, as não conformidades das unidades atuais permanecem como riscos operacionais imediatos até a conclusão dos empreendimentos e dos impactos definitivos das melhorias nos pontos críticos levantados. Portanto, verificou-se ausência infraestruturas necessárias e/ou adequadas à operação manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, constatando-se os seguintes descumprimentos das normas técnicas e dos procedimentos estabelecidos para sua implantação: ABASTECIMENTO DE ÁGUA Sede de Paraipaba Captação: 2.1. Geral: instalação das bombas em plataforma de apoio precária para acesso e execução de atividades de operação e manutenção; cabeamento elétrico instalado em galhos de árvores e obstruindo o acesso à plataforma, sem eletroduto de proteção e isolamento; 2.2. Casa dos Quadros de Comando: quadros de comando estão sobre apoios precários (tijolos soltos); cabeamento elétrico exposto sobre o piso e sem eletroduto de proteção e isolamento. ETA Paraipaba: 2.3. Geral: a caixa da adutora está sem tampa / grade de proteção; 2.4. RAP1 e RAP2: as escadas de acesso tipo marinheiro estão inadequadas, sem guarda-corpo e sem eletroduto de proteção; 2.5. Casa de Química: a calha de piso não tem grelha de proteção; cabeamento elétrico instalado de forma precária, através de cobogó, sem eletroduto de proteção e isolamento; 2.6. Casa de Bombas: cabeamento elétrico está exposto sobre o piso, em área de circulação e sem eletroduto de proteção e isolamento, através de cobogó; há uma caixa no piso sem tampa de proteção; 2.7. Casa de Cloro: o prédio em manutenção está sem portas; há uma caixa de disjuntores e energia sem tampas e fiação exposta.

Constatações:	Localidade de Lagoinha 2.8. PT-01 (desativado): casa do quadro de comando tem fiação exposta e acessível; 2.9. PT-02: infraestrutura sem identificação; há fiação exposta sobre o solo e sem eletrodutos de proteção e isolamento na área de circulação; existe uma caixa sem grade/tampa; a fiação do quadro de comando está sem eletrodutos de proteção e isolamento; 2.10. PT-03: existe uma caixa sem grade de proteção; existe fiação exposta sobre o solo/piso, sem eletroduto de proteção e isolamento, na área de circulação e no painel do comando; ETA Lagoinha: 2.11. RAP-01: há fios/cabos fixados na grade de proteção e sobre a laje, sem eletroduto de proteção e isolamento; instalações elétricas e hidráulicas, instaladas através da abertura de inspeção, impedem o fechamento adequada da tampa; 2.12. EEAT-01: fiação sem eletrodutos. ESGOTAMENTO SANITÁRIO Sede de Paraipaba 2.13. ETE Paraipaba: a casa de apoio ao operador não possui fornecimento de água e nem energia elétrica / iluminação interna e externa. Localidade de Lagoinha 2.14. EEE-01: estação encontra-se sem identificação / logomarca; há cabeamento elétrico exposto, sem eletroduto de proteção e isolamento; casa de comando e banheiro não tem iluminação funcional; 2.15. EEE-02: cabeamento sobre o piso e sem eletroduto de proteção e isolamento; 2.16. EEE-03: caixa de passagem elétrica no piso sem tampa e cabeamento sem eletroduto de proteção e isolamento, e exposto sobre o piso.
Orientação:	A CAGECE deve cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação / manutenção das instalações dos sistemas de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art.137 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços deverá, na fase de elaboração dos projetos, obter as licenças pertinentes dos mesmos e, para a execução das obras, obter todas as demais licenças que se fizerem necessárias, arcando inclusive com o pagamento dos custos correspondentes, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos

Constatações:

Fundamento Legal:	órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança a obra, tanto na sua fase de construção quanto na de operação. §1º - O prestador de serviços ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras. §2º - Não existindo norma nacional aplicável, o prestador de serviços poderá optar pela utilização de materiais padronizados por outra norma internacionalmente reconhecida, devendo antecipadamente justificar a ARCE as razões de tal opção. - Art. 139 da Res. nº 130/2010 - O prestador de serviços, após a aprovação das licenças, sob sua responsabilidade, para a execução das obras e serviços, até a efetiva contratação dos mesmos, deverá concretizar as desapropriações e instituições de servidão, após sua declaração de utilidade pública pelo poder concedente, seja mediante acordo ou por intermédio de ação judicial, arcando com o pagamento de todas as indenizações correspondentes.
Infrações:	01.06 - Não cumprir as normas para implantação - Não cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 16/07/2026	Assinatura:
Recebido em: __/__/__	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASÍLIO SOBRINHO em 17/07/2026, às 12:15 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código F1B8-ED13-DDD0-D346.